



ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA/ES

ÍNDICE

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I – Da Constituição

Capítulo II – Da Admissão

Capítulo III – Dos Direitos, Deveres e Cancelamento da Condição de Irmão

TÍTULO IV – DOS TÍTULOS E DAS HOMENAGENS

TÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I – Da Estrutura Organizacional Básica da ISCMV

Capítulo II – Da Assembléia Geral

Capítulo III – Da Mesa Diretora

Seção I – Da Composição

Seção II – Das Atribuições

Seção III – Das Reuniões

Seção IV – Da Provedoria

Seção V – Do Conselho Comunitário

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Capítulo V – Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Seção I – Da Secretaria Geral da Irmandade

Capítulo VI – Dos Órgãos de Execução da Irmandade

Seção I – Do Hospital Central da Santa Casa Misericórdia de Vitória

Seção II – Da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Seção III – Da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Unidade Pró Matre

Seção IV – De Outras Entidades Assistenciais, de Ensino, de Pesquisa e Correlatas



Seção V – Do Centro Integrado de Terapia, Treinamento e Eventos
Seção VI – Da Lanchonete Santa Casa
Seção VII – Da Lanchonete e Loja de Conveniência EMESCAM
Seção VIII – Da Santa Casa Paz

Capítulo VII – Do Órgão Controlado pela ISCMV

Seção I – Da Santa Casa Saúde

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Capítulo I – Do Processo Eleitoral

Capítulo II – Da Perda de Mandato

TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I – Do Patrimônio

Capítulo II – Do Orçamento

Capítulo III – Do Regime Financeiro

Seção I – Da Arrecadação

Seção II – Das Despesas

Seção III – Da Prestação de Contas

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA**, doravante denominada **ISCMV**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28 141 190/0001-86, instituída em 1545 e instalada em 1818, no local que atualmente ocupa, em Vitória, Capital do Espírito Santo, é uma Associação Filantrópica e sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 65.314, de 09 de setembro de 1969, pela Lei Estadual nº 1.707, de 12 de março de 1962, pela Lei Municipal nº 1.168, de 6 de maio de 1964, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Vitória - ES, no livro A-4, às fls. 51, sob o nº 507 de ordem, de 22 de dezembro de 1959, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ISCMV tem sede e foro na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, sito na Rua Dr. João dos Santos Neves, n.º 143 – Bairro Vila Rubim – CEP 29018-180.

Art. 3º - A existência da ISCMV é de prazo indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ISCMV obedece rigorosamente aos critérios estabelecidos pela legislação vigente para estabelecimentos de sua natureza, em especial os seguintes:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;

II - não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos integrantes de sua Mesa Diretora, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social;

III - a entidade é sem fim lucrativo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - A ISCMV tem por objetivo a prática da caridade cristã no campo da assistência médico-hospitalar, social e da promoção humana, com as seguintes finalidades específicas:

I – promover a saúde humana, em todos os seus níveis, proporcionando atendimentos médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial à população, podendo, para tanto, utilizar-se de instrumentos jurídicos públicos e/ou privados;

II – defender e valorizar a dignidade da vida humana, do seu início ao seu fim;



III – criar, e/ou manter entidades ou unidades assistenciais nos setores relativos à educação, à pesquisa e à assistência social;

IV - criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de nível técnico e superior;

V – criar, incorporar, e/ou manter entidades ou unidades assistenciais próprias do setor de assistência à saúde;

VI – promover o permanente aprimoramento da qualidade e da humanização da assistência à saúde, visando sempre a excelência do atendimento e o bem-estar do cidadão.

VII – Criar, manter ou explorar serviços, atividades, órgãos ou entidades com fonte de renda diversa do objeto principal da ISCMV e de seus órgãos de execução, com fins de obtenção de receita, destacando-se as seguintes atividades: atividades de atenção à saúde humana, atividades de atenção a saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares; atividades de educação; atividades de pesquisa e desenvolvimento científico; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; outras atividades de serviços pessoais; atividades de comércio varejista; fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; fabricação de produtos diversos; atividades de alojamento; atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; atividades de restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; planos de saúde; serviços de funerárias; planos de auxílio funeral; atividades de nutrição e acupuntura; atividades de editoração de livros e editoração de vídeos educacionais, atividades de aperfeiçoamento profissional; cujo resultado será aplicado necessária e obrigatoriamente de forma integral nas suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - No cumprimento das finalidades da ISCMV não haverá qualquer discriminação religiosa, racial, cultural, sócio-econômica, de nacionalidade ou de convicção.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º – A ISCMV é formada por associados, sob a denominação de IRMÃOS, em número máximo de 200 (duzentos), de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos de cidadão e que reúnam os ideais e as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Irmão é intransmissível, não respondendo este, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ISCMV.



Parágrafo Segundo – As obrigações sociais provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou de disposição prevista neste Estatuto e/ou que causem prejuízo à ISCMV ou a terceiros,

acarretarão aos responsáveis a obrigação de repararem os danos, sem prejuízo das implicações civis e criminais de seus atos.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a ISCMV deve adotar todas as práticas de gestão administrativa, visando a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo Quarto – Os Irmãos eleitos para a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal exercerão suas atribuições gratuitamente, não percebendo qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 7º – São requisitos essenciais para admissão, pela Mesa Diretora, na condição de IRMÃO da ISCMV:

- a) estão no gozo de seus direitos de cidadão;
- b) são maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) têm conduta moral ilibada; e
- d) têm seus nomes aprovados pela Mesa Diretora e referendados em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A decisão da Mesa Diretora que indeferir o pedido de admissão de candidato a Irmão deverá ser fundamentada.

Parágrafo Segundo – Havendo recusa do pedido de admissão pela Mesa Diretora, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

Parágrafo Terceiro – O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser apreciado na primeira Assembléia Geral convocada.

Art. 8º – A condição de ser Irmão é não onerosa.

Art. 9º – Os Irmãos e os Benfeitores receberão um certificado e carteira de identificação da ISCMV, conferido pela Mesa Diretora, com características próprias, no qual, constarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Provedor e do Secretário da Irmandade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES e CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO DE IRMÃO



Art. 10 – Constituem direitos e deveres do Irmão:

I – participar das Assembléias Gerais e reuniões para as quais for convocado, votando e decidindo assuntos de relevância para a ISCMV e demais entidades, unidades e estabelecimentos que a compõem.

II – promover, em conjunto com outros Irmãos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para exame de assuntos de interesse geral da ISCMV, observando as condições previstas neste Estatuto;

III – propor a admissão de outros Irmãos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

IV – recorrer à Assembléia Geral ou à Mesa Diretora, observada a respectiva competência, de todo ato lesivo aos seus direitos ou contrário a este Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência inequívoca;

V – votar e ser votado para a eleição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

VI – participar de comissões para as quais tenha sido eleito ou indicado, cumprindo as atribuições que lhe forem designadas, pela Assembléia Geral ou pela Mesa Diretora da ISCMV;

VII – apresentar proposições e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da ISCMV;

VIII – participar de reuniões, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela ISCMV;

IX – desempenhar com zelo os cargos e funções que lhes tenham sido confiados ou para os quais tenham sido eleitos.

X – contribuir para que a ISCMV cumpra os seus objetivos e realize suas finalidades;

XI – zelar pelo bom funcionamento, decoro e conceito da ISCMV, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento, e auxiliando a Provedoria quando for por ela solicitado;

XII – participar ativamente de todos os movimentos e campanhas promovidas pela ISCMV, contribuindo com os meios e recursos que estiverem ao seu alcance;

XIII – cumprir o presente Estatuto, os Regimentos dos Órgãos de Execução da ISCMV e as deliberações da Mesa Diretora.

Parágrafo único – O Irmão poderá licenciar-se dessa condição para tratar de interesses particulares, por período de dois (02) anos, renováveis por igual período.

Art. 11 – Perderá a condição de Irmão a pessoa que:

a) venha a envolver-se, nessa condição, direta ou indiretamente, por preposto ou representante seu, comprovadamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da ISCMV;

b) infringir dispositivos deste Estatuto;



- c) descumprir decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembléia Geral ou pela Mesa Diretora;
- d) notoriamente tenha perdido o conceito de que gozava na sociedade, em face de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- e) cause ou tente causar danos ao patrimônio econômico, financeiro ou moral da ISCMV;
- f) ao exercer cargos sujeitos a prestação de contas, não a faça, ou, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos Órgãos competentes;
- g) tenha sido admitido sob falsas informações ou documentos falsificados;
- h) se locuplete, direta ou indiretamente, de verbas ou de quaisquer bens da ISCMV; e
- i) deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembléias Gerais durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembléia Geral de que tiver participado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o Irmão ser excluído, com base em indicação fundamentada, de autoria da Mesa Diretora, pela Assembléia Geral, com votação da maioria dos Irmãos presentes.

Parágrafo Segundo – A exclusão, quando for o caso, será feita sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da prática de qualquer infração, o IRMÃO, que assim desejar, poderá desligar-se do quadro de associados, mediante pedido por escrito dirigido à Mesa Diretora.

Parágrafo Quarto – A Mesa Diretora poderá decidir pela exclusão de Irmão, “ad referendum” da Assembléia Geral, ficando o mesmo, nesse período, suspenso de sua condição de Irmão.

Parágrafo Quinto – Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da inequívoca ciência.

Art. 12 – A exclusão, uma vez consumada, impede que o ex-Irmão, em qualquer época ou sob quaisquer circunstâncias, retorne ao quadro de Irmãos, salvo os excluídos na forma do parágrafo 3º do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – A perda da condição de Irmão será declarada por Ato da Mesa Diretora, expedido após a manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Uma vez aprovado o pedido de exclusão, o Irmão ficará eliminado do quadro social da ISCMV.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao Irmão o direito ao contraditório e à ampla defesa.



TÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DAS HOMENAGENS

Art. 13 – Serão homenageadas com o título de BENFEITORES, mediante proposta fundamentada de qualquer Irmão, aprovada pela Mesa Diretora, pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à área da saúde ou à sociedade em geral.

Parágrafo único – Os Benfeitores poderão participar das Assembléias Gerais da Irmandade, não podendo, entretanto, votar ou serem votados.

Art. 14 – Fica criada a COMENDA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, a ser concedida segundo os critérios abaixo:

A - Para Pessoas Jurídicas que:

1. tenham contribuído financeiramente, de forma expressiva, para qualquer das instituições vinculadas à ISCMV, ao longo dos dois últimos anos que antecedem a proposição da Comenda; e/ou
2. tenham contribuído de forma decisiva, com apoio técnico e operacional, para o aprimoramento do processo de gestão, voltado à humanização do atendimento à saúde; e/ou
3. tenham contribuído com doações de materiais e equipamentos, em boas condições operacionais, voltados para a qualificação das estruturas e órgãos vinculados à ISCMV.

B - Para Pessoas Físicas que:

1. tenham contribuído financeiramente, de forma expressiva, para quaisquer instituições vinculadas à ISCMV, ao longo dos dois anos que antecederem a proposição da Comenda; e/ou
2. tenham contribuído com trabalhos expressivos nos hospitais vinculados à ISCMV, no sentido de humanizar e melhorar a qualidade técnica, bem como de trabalhos que visem aumentar a auto estima dos cidadãos atendidos em suas unidades.

Parágrafo Primeiro – Obedecidos os critérios acima definidos, fica a Mesa Diretora autorizada a conceder, a cada ano, duas Comendas, acima nominadas, e dois Títulos de Benfeitor, que deverão ser entregues no dia comemorativo da fundação da ISCMV, em solenidade formal, com a presença do Provedor, do Vice Provedor, dos Diretores da ISCMV e da direção de todos os Órgãos Vinculados.

Parágrafo Segundo – A Mesa Diretora baixará instruções destinadas a orientar o processo de indicação e concessão dos títulos e homenagens referidos neste Título.

Art. 15 – Poderão ser criadas, por ato da Mesa Diretora, medalhas comemorativas para homenagear personalidades, em decorrência de contribuições relevantes feitas à ISCMV.



TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ISCMV

Art. 16 – A ISCMV é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção e Controle:

1. Assembléia Geral
2. Mesa Diretora
 - 2.1 - Provedoria
 - 2.2 – Comitê de Gestão
3. Conselho Fiscal

II - Órgãos de Execução:

1. Diretoria Geral
2. Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.
3. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.
4. Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Unidade Pró Matre
5. Centro Integrado de Terapia, Treinamento e Eventos
6. Lanchonete Santa Casa
7. Lanchonete e Loja de Conveniência EMESCAM
8. Santa Casa Paz.

Parágrafo Primeiro – As finalidades, a estrutura organizacional, as obrigações e responsabilidades dos órgãos acima indicados, bem como as atribuições de seus respectivos responsáveis, são objeto de regulamentação específica e constam dos Regimentos Gerais das Entidades, a serem aprovados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – Uma vez aprovados pela Mesa Diretora, os Regimentos Internos dos órgãos de execução da ISCMV entrarão em vigor, exceto o da EMESCAM, que dependerá de aprovação do Ministério da Educação.

III – Órgão Controlado



1. Santa Casa Saúde

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação sobre todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e patrimoniais da ISCMV.

Art. 18 – A Assembléia Geral é constituída de todos os IRMÃOS da ISCMV.

Art. 19 – A Assembléia Geral deliberará validamente por maioria simples dos votos, ressalvados os casos de “quorum” específico, previstos neste Estatuto.

Art. 20 – É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 21 – Anualmente, até o dia 20 de abril, será realizada a Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas do exercício fiscal e do relatório de desempenho da Mesa Diretora, referentes ao exercício anterior.

Art. 22 – A Assembléia Geral Ordinária também será realizada a cada 04 (quatro) anos, até o dia 30 (trinta) de novembro, para eleição da Mesa Diretora e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros eleitos para a Mesa Diretora e para o Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembléia Geral Ordinária, assumindo o exercício de seus cargos no dia primeiro do mês de janeiro seguinte.

Art. 23 – As convocações para as Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão feitas por publicação do respectivo Edital em jornal de grande circulação, sendo as Ordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar das mesmas a ordem do dia.

Art. 24 – Para instalação da Assembléia Geral, exigir-se-á, em primeira convocação, o quorum de, pelo menos, um terço dos Irmãos com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos com direito a voto, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes.

Art. 25 – As convocações para as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) pelo Provedor ou por maioria dos titulares da Mesa Diretora;
- b) por requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Irmãos;
- c) por requerimento da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Art. 26 – O Provedor não poderá se opor à realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do artigo anterior, devendo promover sua realização no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir de sua solicitação.

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor ou por seu substituto legal.

Art. 28 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.
- b) deliberar acerca das contas da ISCMV, do relatório de atividades e do balanço geral da ISCMV, que deverá incluir os dados e informações relativas aos seus órgãos de execução;
- c) aplicar penalidades aos Irmãos, Diretores e Conselheiros, de acordo com este Estatuto;
- d) deliberar acerca da destituição de membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- e) autorizar a venda, a hipoteca, o arrendamento, a cessão não onerosa ou o gravamento dos bens imóveis da ISCMV;
- f) aprovar alterações do presente Estatuto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- g) deliberar sobre a dissolução e a liquidação da entidade, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;
- h) decidir sobre a exclusão de Irmão, por indicação fundamentada da Mesa Diretora, em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto;
- i) decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto tempestivamente por Irmão infrator;
- j) decidir, em grau de recurso, os conflitos de competências entre órgãos, unidades e estabelecimentos da ISCMV;
- k) decidir sobre a inclusão e a exclusão de unidades, entidades ou estabelecimentos da ISCMV;
- l) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- m) conceder, a seu critério, títulos e homenagens.

Art. 29 – Para as deliberações a que se referem os incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta do “quorum” dos Irmãos ou com menos de um quarto nas convocações seguintes.



CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 30 – A Mesa Diretora da ISCMV compõe-se de 8 (oito) membros efetivos, dentre eles o Provedor, como Presidente, e o Vice-Provedor, como Vice-Presidente e 06 (seis) diretores.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos 06 (seis) diretores suplentes, que substituirão os diretores titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Os diretores suplentes serão eleitos para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª suplências, sendo convocados, nessa ordem, para a composição de *quorum* votante, nas reuniões da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - Compete à Mesa Diretora:

I – prover as diversas entidades ou unidades vinculadas à ISCMV com recursos indispensáveis à consecução de suas finalidades;

II – resolver sobre a admissão de Irmãos, na forma deste Estatuto;

III – conceder Certificados, Homenagens e Títulos de Irmãos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes à ISCMV;

IV – gerir e administrar a ISCMV e seu patrimônio social;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

VI – indicar os dirigentes dos órgãos de execução da ISCMV, na forma prevista nos respectivos Regimentos Internos;

VII – dar posse aos Diretores das entidades acima referidas;

VIII – aplicar penalidades aos Diretores dos órgãos de execução da ISCMV, nos casos de má gestão e/ou descumprimento deste Estatuto;



IX – intervir em qualquer órgão de execução da ISCMV, em caso de má-gestão ou descumprimento de determinação da Mesa Diretora.

X – decidir sobre os investimentos a serem realizados nos Órgãos de Execução da ISCMV;

XI – aprovar o Planejamento Estratégico, o Plano de Metas e o Orçamento Geral da ISCMV e de seus Órgãos de Execução;

XII – vetar as deliberações das Diretorias dos seus órgãos de execução, em matérias institucionais, que contrariem este Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas da Mesa Diretora, dos Conselhos e órgãos de saúde e educação instituídos pelo poder público;

XIII – apreciar e aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos de Execução da ISCMV, adaptando-os a este Estatuto, sempre que necessário;

XIV – autorizar as transferências ou alterações de programas constantes dos orçamentos da ISCMV e de seus Órgãos de Execução;

XV – apreciar as contas e o balanço da Provedoria e dos Diretores dos Órgãos de Execução da ISCMV, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI – apreciar o parecer do Conselho Fiscal, no que se refere a assuntos financeiros e contábeis da ISCMV;

XVII – decidir os conflitos de competência, cabendo, da decisão, recurso à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto;

XVIII – processar e julgar procedimentos administrativos destinados a apurar atos do Provedor;

XIX – julgar os casos de infração ou violação ao presente Estatuto, sendo permitido, no que couber, recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As atribuições constantes dos itens I, IV e XIV serão delegadas ao Comitê de Gestão, que apoiará a Mesa Diretora na execução de suas atividades e terá seu Regimento Interno por esta aprovado.

Parágrafo Segundo - As decisões, no caso do inciso XIX, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora, que encaminhará, de ofício, à Assembléia Geral, proposta de sua destituição, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Nessa reunião, o Provedor não assumirá a Presidência dos trabalhos, sendo substituído pelo Vice-Provedor. Na ausência ou impedimento do Vice-Provedor, assumirá a Presidência da sessão o Diretor mais velho.

Parágrafo Quarto – O Provedor poderá fazer uso da palavra, prestando esclarecimentos.



SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 32 – A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Provedor.

Art. 33 – Das decisões da Mesa Diretora da ISCMV não caberá recurso, salvo nos casos expressos neste Estatuto.

Art. 34 – A Mesa Diretora deliberará, validamente, por maioria dos votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade da presença comprovada de qualquer Diretor efetivo, por vacância, impedimento ou ausência, assumirá o suplente, pela ordem da eleição.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo os membros efetivos.

Parágrafo Terceiro – O Provedor exercitará o voto de desempate.

SEÇÃO IV

DA PROVEDORIA

Art. 35 – A Provedoria, órgão executivo da Mesa Diretora da ISCMV, será exercida pelo Provedor, eleito na forma deste Estatuto.

Art. 36 – Compete ao Provedor:

- a) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora da ISCMV;
- c) designar a mesa apuradora das eleições da ISCMV, na forma deste Estatuto;
- d) dar posse aos novos eleitos e ao seu sucessor;
- e) representar a ISCMV em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- f) participar das solenidades públicas dos Órgãos de Execução, representando a ISCMV;
- g) supervisionar todos os serviços administrativos, econômicos e financeiros relacionados com a ISCMV;
- h) coibir abusos, instaurar procedimentos administrativos, aplicar penalidades, evitar irregularidades ou tomar qualquer outra providência destinada à manutenção da disciplina e da ordem da ISCMV, de acordo com este Estatuto;



- i) administrar os recursos próprios e o patrimônio da Irmandade;
- j) elaborar e submeter à aprovação da Mesa Diretora proposta do orçamento geral da ISCMV;
- k) submeter à Mesa Diretora da ISCMV, para apreciação, a prestação de contas de sua gestão, até 30 de março de cada ano civil, com vistas ao seu encaminhamento à Assembléia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- l) assinar certificados, títulos, portarias e outros expedientes, em nome da Mesa Diretora da ISCMV;
- m) fornecer explicações e informações solicitadas pela Mesa Diretora da ISCMV;
- n) providenciar recursos financeiros, pleiteando-os juntos às entidades particulares, autárquicas e governamentais, dando-lhes a destinação específica tão logo estejam liberados;
- o) executar as decisões da Mesa Diretora e da Assembléia Geral;
- p) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As atribuições constantes dos itens G, I, J, K e N, serão executadas com o apoio dos Comitê de Gestão, referido no artigo 31.

Parágrafo Segundo - O Provedor, em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários, será substituído pelo Vice-Provedor, que o representa em todos os atos de sua competência, competindo-lhe, também, colaborar com o Provedor no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de cargo de Vice-Provedor, a Mesa Diretora escolherá o substituto dentre os seus membros efetivos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 37 – Com o objetivo de auxiliá-la no desempenho de suas atribuições, a Mesa Diretora da ISCMV poderá instituir um Conselho Comunitário, que terá caráter consultivo e se incumbirá da definição de políticas assistenciais e de promoção à saúde e da articulação com as lideranças governamentais e da sociedade civil, para o desenvolvimento e aprimoramento da instituição.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e de controle em matéria financeira e contábil.



Art. 39 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 8 (oito) IRMÃOS, sendo 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal elegerá seu próprio Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância, o Conselho Fiscal designará um dos membros suplentes para preenchimento da vaga, até o término do mandato.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Provedor ou por qualquer de seus membros, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração da ISCMV, pela Mesa Diretora da ISCMV, no seu aspecto financeiro e contábil;

II – fiscalizar o fiel cumprimento do orçamento da ISCMV;

III – promover auditoria na Contabilidade da ISCMV e de seus Órgãos de Execução, de acordo com a legislação vigente;

IV – dar parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Provedor e pelos Diretores dos Órgãos de Execução da ISCMV, até 30 de março do ano seguinte a que se referirem.

V – emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL DA IRMANDADE

Art. 42 – Compete à Secretaria Geral o apoio administrativo ao Provedor na execução de suas atribuições, bem como a responsabilidade pela execução das deliberações da Mesa Diretora, na forma definida em ato próprio.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral da Irmandade.

Parágrafo Segundo – Compete ao Secretário Geral assinar, juntamente com o Provedor, cheques e quaisquer outros documentos referentes às movimentações de valores ou que importem em responsabilidade para a Mesa Diretora da ISCMV.

Art. 43 – Poderão ser criadas e/ou contratadas Assessorias, com a finalidade de auxiliar a Mesa Diretora no desenvolvimento de suas atividades.



Art. 44 – As Comissões podem ser constituídas por indicação da Secretaria Geral e homologadas pela Mesa Diretora, para a prática de ações que visem ao desenvolvimento de questões relevantes, relativas ao cotidiano da ISCMV, visando ao conhecimento e ao controle das suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA IRMANDADE

SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL

Art. 45 – A Diretoria Geral da Irmandade é o órgão colegiado integrado pelo Diretor Geral e pelos demais Diretores dos seus órgãos de execução.

Parágrafo Único - As atribuições do Diretor Geral e da Diretoria Geral serão definidas em Regimento interno a ser aprovado pela Mesa Diretora.

SEÇÃO II - DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

Art. 46 - O Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, situado na rua Dr. João dos Santos Neves, 143 – Vila Rubim, Vitória/ES tem por finalidades:

I – o atendimento e a assistência social e à saúde, nos limites definidos no Regimento Interno do Hospital.

II – O funcionamento como Hospital Escola da EMESCAM;

III – O desenvolvimento, a ampliação e o aprimoramento de seus serviços, com a programação geral da ISCMV; e

IV – A difusão dos princípios da técnica de administração e organização hospitalar e a concorrência para a formação de pessoal especializado.

Art. 47 – As atribuições e competências do Hospital, serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

Art. 48 – A Escola Superior de Ciências da Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, sucessora da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, é um estabelecimento particular de ensino superior da ISCMV, criado por ato da Mesa Administrativa, de 08 de dezembro de 1966, autorizada a funcionar pelos pareceres nºs. 485/67 e 02/68 do Egrégio Conselho Federal de Educação (Documento 78/67 e 80/68) e pelo Decreto nº 62324, de 29 de fevereiro de 1968, e reconhecida pelo Decreto nº 74.638, de 03/10/1974 (D.O.U. de 03/10/1974).



Parágrafo Primeiro – A sigla EMESCAM denomina civilmente a Escola e é seu nome de marca.

Parágrafo Segundo – A EMESCAM tem por finalidade o ensino, tanto em nível de técnico, de graduação e de pós-graduação, assim como a pesquisa, a extensão e a divulgação da ciência.

Parágrafo Terceiro – A EMESCAM exercerá, além do estabelecido em sua finalidade principal, atividades de editoração de livros e editoração de vídeos educacionais

Art. 49 – As atribuições e competências da EMESCAM serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – UNIDADE PRO-MATRE

Art. 50 - A Santa Casa de Misericórdia de Vitória – Unidade PROMATRE situada na Avenida Vitória, nº 1114, Forte São João, Vitória E.S., tem por finalidade:

I – o atendimento e a assistência social e à saúde, nos limites definidos no Regimento Interno do Hospital.

II – O funcionamento como Hospital Escola da EMESCAM;

III – O desenvolvimento, a ampliação e o aprimoramento de seus serviços, com a programação geral da ISCMV; e

IV – A difusão dos princípios da técnica de administração e organização hospitalar e a concorrência para a formação de pessoal especializado.

Art. 51 – As atribuições e competências da PROMATRE, serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CENTRO INTEGRADO DE TERAPIA, TREINAMENTO E EVENTOS

Art 52 - O Centro Integrado de Terapia, Treinamento e Eventos situado a Rua Arlindo Brás do Nascimento, nº 55, Santa Luíza, Vitória – ES – CEP – 29.045-350, tem por finalidade:

I – Atividade principal de Fisioterapia,

II - Atividades secundárias: casas de festas e eventos; aluguel de equipamento científicos, médico e hospitalares sem operador; atividades de condicionamento físico

III - Atividades de educação: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



IV - Atividades de atenção a saúde humana: atua com serviços de nutrição e acunputura.

Art. 53 -As atribuições e competências do CITTE serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA LANCHONETE SANTA CASA

Art 54 - A Lanchonete Santa Casa situada a Rua Doutor João dos Santos Neves, 143, Vila Rubim, Vitória – ES – CEP – 29.018-180, tem por finalidade:

I - Atividades de Restaurantes e Outros serviços de Alimentação e bebidas. Compreendendo o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.

Art 55 - As atribuições e competências da Lanchonete e Loja de Conveniência EMESCAM serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DA LANCHONETE E CENTRO DE CONVENIÊNCIA EMESCAM

Art 56 - A Lanchonete e Centro de Conveniência Emescam situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190 Santa Luíza, Vitória – ES – CEP – 29.045-402, tem por finalidade:

I - Atividades de Restaurantes e Outros serviços de Alimentação e bebidas, compreendendo o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.

II - Atividade de comércio varejista, contemplando as atividades comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio de suvenires, comércio varejista de livros, jornais e revistas e de artigos de papelaria.

Art 57 - As atribuições e competências da Lanchonete e Loja de Conveniência EMESCAM serão estabelecidas no seu Regimento Interno.



SEÇÃO VIII

DA SANTA CASA PAZ

Art. 58 - A SANTA CASA PAZ – Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, situada na Rua Dr. João dos Santos Neves nº 143, Vila Rubim, Vitória E.S. tem por finalidade a assistência funerária à população.

SEÇÃO IX

DAS OUTRAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, DE ENSINO, DE PESQUISA E CORRELATAS

Art. 59 – A ISCMV, visando o constante aprimoramento de suas finalidades e futuro plano de expansão de suas atividades assistenciais, de ensino e pesquisa, poderá promover a criação, a incorporação, a aquisição, e/ou manutenção de entidades ou unidades que contribuam para o melhor desempenho da Instituição.

Art. 60 – As novas Unidades da Irmandade serão o complemento das atividades da Instituição e poderão funcionar:

I – como parte integrante das Unidades já criadas ou que serão criadas;

II – como institutos isolados;

III – como unidade vinculada à futura Universidade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória;

IV – como unidade isolada da ISCMV.

Parágrafo único – A Irmandade, quando qualificada como Organização Social (OS) poderá firmar contrato de gestão com órgãos federais, estaduais ou municipais

CAPITULO VII – DO ÓRGÃO CONTROLADO

SEÇÃO I

DA SANTA CASA SAÚDE

Art. 61 – A Santa Casa Saúde é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza assistencial, com sede na Rua Dr. João dos Santos Neves, número 143, Vila Rubim, Vitória E.S.

Art. 62 – A Santa Casa Saúde tem como objeto social exclusivamente a operação de planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor.



TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 – A eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Eleitoral, convocada de acordo com este Estatuto, e será realizada por escrutínio secreto, votando cada eleitor em chapa previamente registrada.

Art. 64 – A Assembléia Geral Extraordinária com fins eleitorais deverá ocorrer até o dia 30 de novembro do último ano do mandato da Mesa Diretora e será convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará local, data e hora para sua realização.

Parágrafo Único – A chapa apresentada deverá conter candidatos para todos os cargos, efetivos e suplentes, sendo vedada a participação de um mesmo Irmão em mais de uma chapa.

Art. 65 – O Provedor designará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, a Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) Irmãos não candidatos, sendo 01 (um) Presidente, à qual competirá conduzir os atos relativos ao Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes da data da sua realização, mediante publicação do edital em jornal de grande circulação, observando-se, no processo eleitoral, os seguintes prazos e etapas:

I – 10 (dez) dias para inscrição das chapas, contados a partir da data da publicação do edital, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria da ISCMV, contendo os nomes e a qualificação dos candidatos;

II – 05 (cinco) dias para publicação das chapas inscritas em jornal de grande circulação, após aprovação pela Comissão Eleitoral do respectivo registro, e acordo com o artigo 57, parágrafo único, deste Estatuto;

III – 5 (cinco) dias de prazo para impugnação das chapas ou de qualquer candidato que dela faça parte;

IV – 48 (quarenta oito) horas para a Comissão Eleitoral conhecer e decidir acerca das impugnações apresentadas, podendo os impugnados serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo a Comissão de imediato até o preenchimento da vaga;

V – publicação da lista dos Irmãos aptos a votar, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, nos quadros de avisos da ISCMV e de seus Órgãos de Execução.

Art. 66 – Não poderão ser candidatos os Irmãos que:



- a) não estejam em pleno gozo de seus direitos;
- b) tenham assumido a condição de Irmão a menos de 120 dias da data da publicação do edital de convocação das eleições;
- c) exerçam mandato político-partidário;
- d) os que tenham grau de parentesco com outros membros da mesma chapa (ascendente, descendente ou cônjuge).

Art. 67 – Cada chapa conterà 6 (seis) nomes para diretores efetivos da Mesa Diretora da ISCMV, 6 (seis) nomes para diretores suplentes e os nomes dos candidatos a Provedor e Vice-Provedor, bem como 5 (cinco) candidatos efetivos e 3 (três) candidatos suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 68 – A apuração da eleição será procedida na mesma Assembléia Geral, tão logo termine a votação, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, consignando-se o resultado na respectiva ata.

Parágrafo Primeiro – Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os fiscais, no máximo de 02 (dois), credenciados pelas chapas concorrentes, iniciará a apuração dos votos, com abertura da urna, e assinará, juntamente com os membros da Comissão, daquela a ata de apuração, que será parte integrante da ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Havendo impugnações promovidas pelos fiscais, serão as mesmas conhecidas e decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral, registrando-se na ata de apuração todos os fatos ocorridos.

Art. 69 – É vedado o voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

Art. 70 – É incompatível o acúmulo de cargos de Direção de qualquer dos órgãos de execução com a função de Diretores da Mesa Diretora e de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância dos cargos de direção de quaisquer dos órgãos de execução, o Provedor, com autorização da Mesa Diretora, poderá responder pelo expediente dos cargos vagos, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 71 – A posse dos eleitos ocorrerá na mesma sessão de eleição.

Art. 72 – O mandato da Mesa Diretora da ISCMV, inclusive do Provedor, do Vice-Provedor e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 73 – Incorrerão em perda de mandato o Provedor, o Vice Provedor, os membros da Mesa Diretora ou os membros do Conselho Fiscal que:



- I – faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões no ano;
- II – notoriamente tenham perdido, por atos atentatórios à moral e aos bons costumes, o conceito de que gozavam na sociedade;
- III – causem ou tentem causar danos ao patrimônio econômico, financeiro ou moral da ISCMV;
- IV – estando no exercício de cargos sujeitos a prestação de contas, não o fizerem ou, fazendo-o, não obtenham a aprovação dos órgãos competentes;
- V – se locupletarem, direta ou indiretamente, com verbas ou qualquer bem da ISCMV;
- VI – tenham sido apenados com cancelamento da condição de Irmão; e
- VII – assumam cargo, função, emprego, atividade comercial ou representativa, pública ou privada, cujos interesses possam se conflitar com os da ISCMV, cabendo à Mesa Diretora dirimir as controvérsias.

Parágrafo Único – Na hipótese de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderão ser excluídos os titulares dos cargos mencionados no caput deste artigo, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

TITULO VII

DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 74 – O patrimônio da ISCMV é constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, permuta, doação, herança, legados ou por qualquer outra forma de assunção de posse ou propriedade.

Art. 75 – Para os fins de fruição dos benefícios do art. 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, a ISCMV:

- a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplica integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;



c) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 76 – Os bens imóveis da ISCMV poderão ser alienados, arrendados ou vendidos quando do seu interesse, devidamente justificado pela Mesa Diretora, após expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Não se reconhece a validade de qualquer alienação, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da ISCMV realizada sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A Mesa Diretora da ISCMV e os diretores de seus Órgãos de Execução que não observarem a exigência contida no parágrafo anterior responderão administrativa, civil e criminalmente por seus atos.

Art. 77 – As receitas oriundas de venda, locação ou cessão, a qualquer título, dos bens da ISCMV serão administradas pela Mesa Diretora.

Art. 78 – Os bens e direitos que constituem o patrimônio social são de propriedade única da ISCMV, não dando direito à reivindicação, pelo Irmão, de qualquer parte ou quinhão.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 79 – As receitas e despesas da ISCMV, inclusive de seus Órgãos de Execução, deverão estar previstas no orçamento anual, a ser aprovado pela Mesa Diretora até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao que o mesmo se referir.

Parágrafo Primeiro – O montante da despesa em cada exercício financeiro não deverá ultrapassar a estimativa da receita.

Parágrafo Segundo – Os orçamentos a que se refere o caput deste artigo deverão considerar os objetivos e metas a serem alcançados no exercício.

Parágrafo Terceiro – O orçamento anual compreenderá:

- a) as receitas previstas;
- b) as despesas autorizadas;
- c) a reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos pendentes e outras despesas não previstas.

Parágrafo Quarto – As receitas deverão ser discriminadas por fonte e a despesa por programa de trabalho, que deverá evidenciar os gastos com pessoal e encargos, custeio administrativo e investimentos.



Art. 80 – A Mesa Diretora da ISCMV baixará resolução, anualmente, estabelecendo os percentuais máximos a serem despendidos com pessoal e encargos, o percentual mínimo a ser destinado a investimentos e o valor da reserva de contingência.

Art. 81 – Compete à Mesa Diretora promover ou delegar competências aos Órgãos de Execução para promoverem as necessárias alterações nos respectivos orçamentos.

CAPITULO III

DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DA ARRECADAÇÃO

Art. 82 - Constituem receitas da ISCMV os valores arrecadados:

I – pelo Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e por suas respectivas unidades administrativas, por atendimentos médicos e internamentos de pacientes, mediante convênio com entidades de previdência social estatais, paraestatais e autárquicas e privadas e pela internação de doentes particulares;

II – por subvenções, doações, heranças, legados e outras;

III – por recursos gerados pela EMESCAM.

IV – por recursos gerados por qualquer órgão que venha a integrar a sua estrutura administrativa.

Parágrafo Único – As receitas acima previstas, exceto a constante do inciso II, serão arrecadadas e movimentadas pelos respectivos órgãos de execução, de acordo com o orçamento anual aprovado pela Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 83 – Aprovado o Orçamento Geral da ISCMV pela Mesa Diretora, a Secretaria Geral da Mesa e a Diretoria de cada Órgão de Execução elaborarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva programação financeira de desembolso.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria de cada Órgão de Execução manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão financeira e patrimonial.



Parágrafo Segundo – Os responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial adotarão as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio entre receita e despesa.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 84 – Encerrado o ano fiscal, os Órgãos de Execução e a Secretaria Geral da Mesa Diretora encaminharão o balanço anual e a prestação de contas ao Provedor da ISCMV, necessariamente até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

Art. 85 – O Provedor enviará ao Conselho Fiscal da ISCMV, até o dia 15 de março de cada ano, o balanço anual consolidado e a prestação de contas de todos os Órgãos de Execução da ISCMV, para a devida apreciação, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal da ISCMV emitirá o respectivo parecer até o dia 30 de março de cada ano.

Parágrafo Segundo - A Mesa Diretora apreciará e deliberará acerca das contas baseada no parecer emitido pelo Conselho Fiscal, enviando-as, em seguida, para deliberação da Assembléia Geral da ISCMV.

Parágrafo Terceiro - Após aprovação da Assembléia Geral, a ISCMV publicará no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e em um jornal de grande circulação do Estado, em cada exercício fiscal, o resumo da prestação de contas, devidamente certificada por auditores independentes, com o parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 86 – A ISCMV só se extinguirá quando a Assembléia Geral, em duas sessões especialmente convocadas para tal fim, com intervalo máximo de 2 (dois) meses entre uma e outra, reconhecer a impossibilidade de continuar exercendo as suas finalidades.

Art. 87 – Extinguindo-se a ISCMV, o seu patrimônio será destinado ao Governo do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 – O ano financeiro da ISCMV inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.



Art. 89 – As matérias que forem discutidas e deliberadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões da Mesa Diretora da ISCMV e nas reuniões dos Órgãos de Execução, serão reduzidas a termo e consignadas em atas, que serão lavradas pelos respectivos Secretários e assinadas pelos participantes.

Parágrafo Único – As atas referidas no caput deste artigo podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.

Art. 90 – O dia 02 de julho, dia de Santa Izabel, padroeira da ISCMV, e data da comemoração da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, é data festiva para a ISCMV, sendo festejada de acordo com programa organizado pelo Provedor.

Art. 91 – Todos os bens atuais da ISCMV, de posse dos seus Órgãos de Execução, deverão ser patrimoniados como bens da ISCMV.

Art. 92 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora da ISCMV, ouvidas as partes interessadas e, em última instância, a Assembléia Geral.

Art. 93 – Enquanto não forem aprovados os Regimentos Internos dos órgãos de execução da ISCMV conforme disposto nos artigos 16, parágrafo primeiro, 47 e 49 deste Estatuto, fica autorizada a Mesa Diretora a disciplinar e normatizar acerca da estrutura organizacional, obrigações e responsabilidades, comunicando-se ao MEC no caso da EMESCAM, sob forma de atualização do Regimento Interno em vigor, atendendo ao que dispõe o §3º do artigo 56 da Portaria Normativa nº 40, de 12.12.2007.

Art. 94 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior, datado de 19 de maio de 2011.

Vitória (ES), 29 de junho de 2016

Dra. Maria da Penha Rodrigues d'Ávila
Provedora da ISCMV